

CADERNO DE ENCARGOS- Consulta Prévia

Proc. n.º 29/22 - para “Aquisição de fruta para os alunos do 1º ciclo e jardins-de-infância, do concelho de Oliveira de Azeméis”

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	2
CLÁUSULA 1ª (OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO)	2
CLÁUSULA 2ª (PREÇO BASE)	15
CLÁUSULA 3ª (CONTRATO)	16
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	17
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE	17
SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	17
CLÁUSULA 4ª (OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE)	17
CLÁUSULA 5ª (PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO)	17
CLÁUSULA 6ª (ENTREGA DA FRUTA OBJETO DO CONTRATO)	18
SUBSECÇÃO II - DEVER DE SIGILO	18
CLÁUSULA 7ª (OBJETO DO DEVER DE SIGILO)	18
SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS	19
CLÁUSULA 8ª (PREÇO CONTRATUAL)	19
CLÁUSULA 9ª (CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)	19
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	20
CLÁUSULA 10ª (PENALIDADES CONTRATUAIS)	20
CLÁUSULA 11ª (FORÇA MAIOR)	21
CLÁUSULA 12ª (RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO)	22
CLÁUSULA 13ª (FORO COMPETENTE)	23
CLÁUSULA 14ª (SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL)	23
CAPÍTULO IV - CLÁUSULAS FINAIS	23
CLÁUSULA 15ª (LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)	23
REGISTO DE QUALIDADE DA FRUTA ESCOLAR	24

CADERNO DE ENCARGOS- Consulta Prévia

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

(Objeto e especificações do fornecimento)

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas contratuais cujo objeto principal é a “AQUISIÇÃO DE FRUTA PARA OS ALUNOS DO 1º CICLO E JARDINS-DE-INFÂNCIA, DO CONCELHO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS”.

2. Quantidades e especificações técnicas a satisfazer:

O **fornecimento de fruta escolar** enquadra-se na Estratégia Nacional do Regime de Fruta Escolar, e propõe-se contribuir para a promoção de hábitos de consumo de alimentos benéficos para a saúde das populações mais jovens e para a redução dos custos sociais e económicos associados a regimes alimentares menos saudáveis. Decorre do previsto na Portaria n.º 1242/2009, de 12 de outubro (alterada pela Portaria n.º 206/2012, de 5 de julho, Portaria n.º 375/2015, de 20 de outubro e Portaria n.º 113/2018, de 30 de abril), que regulamenta a aplicação das medidas previstas no Regulamento (CE) n.º 1234/2007, do Conselho, de 22 de outubro, e no Regulamento (CE) n.º 288/2009, da Comissão, de 7 de abril, no Regulamento (UE) n.º 1308/2013, da Comissão e respetivas alterações.

- ✓ A fruta escolar deve ser entregue nas quantidades, especificidades e locais a seguir referidos.

NOTAS:

1. A preparação, transformação, fabrico, embalagem, armazenagem, transporte, distribuição, manuseamento e venda ou colocação à disposição do público consumidor de géneros alimentícios é inteiramente da responsabilidade do adjudicatário, e devem realizar-se em condições de higiene, de acordo com o Regulamento da Higiene dos Géneros Alimentícios, nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, com as alterações introduzidas pelo Dec. Lei 223/2008 de 18 de novembro e o Regulamento (CE) n.º 852/2004 do

CADERNO DE ENCARGOS- Consulta Prévia

Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de abril de 2004 com as respetivas alterações e demais legislação em vigor aplicada ao setor.

2. O cocontratante é o responsável cível e criminalmente pela higiene e segurança alimentar e HACCP, bem como pelas condições higio-sanitárias associadas quer ao fornecimento da fruta escolar.
3. O cocontratante deve implementar todos os procedimentos recomendados pela Direção-Geral de Saúde (DGS), Direção-Geral de Educação (DGE), Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE), Serviços de Proteção Civil e provenientes dos serviços técnicos do MOA que se considerem de relevo para a contenção da pandemia de COVID-19. Especificando-se o disposto nas orientações n.º 023/2020; n.º 024/2020 da DGS e comunicados da DGEstE emitidos em conformidade. Não obstante, deve ainda criar, implementar e manter todos e quaisquer procedimentos no âmbito do plano de contingência interno, de acordo com a orientação n.º 006/2020 da DGS. Obriga-se ainda o cocontratante a implementar imediatamente quaisquer orientações suplementares emanadas no decorrer deste procedimento e conforme o supracitado.

2.1. Quantidades estimadas:

A quantidade global (estimada) a fornecer é de 81 000 (oitenta e uma mil) peças de fruta, sendo que se prevê a distribuição de:

- a) **78 840** (setenta e oito mil, oitocentas e quarenta) peças de fruta, conforme quadros que a seguir se apresentam;
- b) **2 160** (duas mil, cento e sessenta) peças de fruta, consoante as necessidades dos serviços. O Município de Oliveira de Azeméis, à data, não dispõe de qualquer informação sobre os locais onde será (eventualmente) efetuada a distribuição, pelo que a mesma será facultada assim que seja necessário e com aviso prévio de 5 dias.

CADERNO DE ENCARGOS- Consulta Prévia

Agrupamento	Jardim-de-Infância	abr/22	mai/22	jun/22
Dr. Ferreira da Silva	Faria de baixo	80	80	80
	Picoto	500	500	500
	Nogueira do Cravo	180	180	180
	Largo da Feira	200	200	200
	Comendador Ângelo Azevedo	420	420	420
	Bustelo	120	120	120
Fajões	Cesar	500	500	500
	Vilarinho	310	310	310
	nº1 de Fajões, Areal	450	450	450
	Macieira de Sarnes	230	230	230
	Azagães	350	350	350
	Pindelo	170	170	170
	Pinhão	150	150	150
Ferreira de Castro	nº2 de Oliveira de Azeméis	400	400	400
	Vermoim	200	200	200
	Outeiro	380	380	380
	Cruzeiro	220	220	220
Loureiro	Alumieira	810	810	810
	Brejo	120	120	120
	Palmaz	130	130	130
	Travanca	430	430	430
	Curval	120	120	120
Soares Basto	Madaíl	150	150	150
	Nº1 OAZ (Feira dos Onze)	500	500	500
	Nº4 OAZ (a funcionar na EB1 Abelheira)	500	500	500
	Comendador António da Silva Rodrigues	440	440	440
		8060	8060	8060
		24 180		

CADERNO DE ENCARGOS- Consulta Prévia

Agrupamento	Escola Básica	abr/22	mai/22	jun/22
Dr. Ferreira da Silva	Faria de Baixo	410	410	410
	Picoto	1290	1290	1290
	Maria Godinho	510	510	510
	Comendador Ângelo Azevedo	1830	1830	1830
	Bustelo	200	200	200
Fajões	Cesar	1300	1300	1300
	Casalmarinho	670	670	670
	Macieira de Sarnes	270	270	270
	Carregosa - a funcionar na EB2,3 Carregosa	200	200	200
	Azagães	920	920	920
	Pindelo	300	300	300
Ferreira de Castro	nº 2 de Oliveira de Azeméis	480	480	480
	Selores	330	330	330
	Ponte	640	640	640
	Outeiro	1530	1530	1530
Loureiro	Alumieira	530	530	530
	EB Loureiro	780	780	780
	Brejo	610	610	610
	Palmaç	220	220	220
	Areosa	610	610	610
	Curval	420	420	420
	Travanca	440	440	440
Soares Basto	Cruzeiro (Alvão)	310	310	310
	Madaíl	360	360	360
	OAZ nº1	750	750	750
	OAZ nº4	1590	1590	1590
	Comendador António da Silva Rodrigues	720	720	720
		18220	18220	18220
		54 660		

CADERNO DE ENCARGOS- Consulta Prévia**2.2. Moradas e contactos**

Agrupamentos	Escola	Morada	Telefone
de escolas Soares de Basto	EB1 do Cruzeiro 1- Alvão	Lugar de Alvão - 3720-082 Macinhata da Seixa (OAZ)	963361684
	JI de Madail	Rua da Igreja - 3720-121 Madail (OAZ)	963363265
	EB1 de Madail	R. Joaquim Moreira 3720 Madail (OAZ)	963362790
	EB1 de OAZ n.º 1 (Feira dos Onze)	Rua Prof. Arnaldo Costeira 3720-271 Ol. de Azeméis	963363133 963362812
	JI n.º 1 OAZ (Feira dos Onze)	Largo da Feira dos Onze 3720 Oliveira de Azeméis	963362526
	EB1 de OAZ n.º 4 (Fonte Joana)	Rua da Imprensa Oliveirense 3720-305 Oliveira de Azeméis	963362958
	JI n.º 4 OAZ (Abelheira)	Rua 5 de Outubro – Abelheira 3720-141 Oliveira de Azeméis	963363145
	JI/EB1- Centro Escolar Comendador António da Silva Rodrigues	Pinheiral, n.º 60 3720-596 UI (OAZ)	963362788
de escolas Ferreira de Castro	JI/EB1 de OAZ n.º 2 (Lações)	Av. Francisco Tavares 3720-268 O. Azeméis	963362966
	EB1 de Stº António (pólo Selores)	Pólo Selores Selores - Ossela 3720-152 Oliveira de Azeméis	256482299
	JI de Ossela (Vermoim)	Vermoim 3720-152 Ossela (OAZ)	963392616
	EB1 da Ponte n.º 1	Rua de Santiago – Vila Cova 3720-519 Oliveira de Azeméis	963393251
	JI do Cruzeiro	Rua Visconde de Santiago Riba UI, n.º 481- 3720-514 Santiago de Riba UI	963392540
	JI do Outeiro	Rua Comandante João Pais, nº 6 3720-514 Santiago Riba UI	963392541
	EB1 do Outeiro	R. Pedro Maria da Fonseca, nº 222 3720-514 S.Tiago de Riba-UI	963392528

CADERNO DE ENCARGOS- Consulta Prévia

Agrupamentos	Escola	Morada	Telefone
de escolas Fajões	EB2,3 Carregosa	Avenida da República nº 217 – Carregosa 3720-017 Carregosa	256 410 450
	JI / EB1 de Centro Escolar de Azagães	Rua João Correia 3720-012 Azagães, Carregosa (OAZ)	963392904
	JI/EB1 de Pindelo	Rua dos Barreiros, nº 230 3720 Pindelo	963392296
	JI de Pinhão	Rua Profª Rosa Conceição Costa, nº 250 - 3720-454 Pindelo	963392281
	JI / EB1 de Cesar	Rua Francisco Portal e Silva 3700 Cesar	963392527
	JI n.º 1 de Fajões (Areal)	Lugar do Areal Fajões 3700-656 Oliveira de Azeméis	963392760
	JI de Vilarinho	Rua Castro Calvo, nº 90 3700 Cesar	256 852433
	EB1 de Fajões (Casalmarinho)	Rua de S. Martinho 3700-667 Fajões	963391482
	JI / EB1 de Macieira de Sarnes	Rua dos Ingleses, nº 30 3700 Macieira de Sarnes	963392750
de escolas Dr. Ferreira da Silva	JI / EB1 de Faria de Baixo	Rua Prof. Abel Godinho, 3720-657 Vila de Cucujães (OAZ)	963393529
	JI / EB1 do Picoto	Av. João Pinto Bessa 3720 Vila de Cucujães	963393260
	EB1 Maria Godinho	3700 Nogueira do Cravo	963392714
	JI Largo da Feira	Largo da Feira dos 27 3700-786 Nogueira do Cravo	963392645
	JI / EB1 Comendador Ângelo Azevedo	Rua das Sardinheiras, 10 - Apartado 60 3720-904 S. Roque	256870500 963392823
	JI / EB1 de Bustelo	Rua Centro Vidreiro, nº 1500 3720 - 626 S. Roque	963393654

CADERNO DE ENCARGOS- Consulta Prévia

Agrupamentos	Escola	Morada	Telefone
de escolas Loureiro	JI / EB1 de Alumieira	Rua do Barão – 3720-051 Loureiro (OAZ)	963393527
	JI / EB1 do Brejo (Serrazina)	Travessa Ferreira de Castro 3720-532 S. Martinho da Gândara	256688921
	JI / EB1 de Palmaz	Rua da Igreja 3720-423 Palmaz	963361495
	EB1 da Areosa	Rua do Pinheiro, nº 407. 3720-461 P. Bemposta (OAZ)	256999145
	JI/ EB1 do Centro Educativo do Curval	Rua das Escolas 3720-471 Pinheiro da Bemposta	963393221
	JI de Travanca	Rua Prof. Bodas-Susana 3720 Travanca	963361498
	EB1 de Outeiro -Travanca	Rua da Liberdade, nº 345 3720-570 Travanca	963361574

2.3. Especificações do fornecimento:

2.3.1. Descrição - A fruta e produtos hortícolas serão das seguintes variedades, condicionadas às respetivas épocas e Normas Portuguesas em vigor:

- | | |
|---------------|---|
| a) Maçã | k) Anôna |
| b) Pêra | l) Quivi |
| c) Clementina | m) Dióspiro |
| d) Tangerina | n) Cenoura |
| e) Laranja | o) Tomate (incluindo variedade cereja ou equivalente) |
| f) Banana | |
| g) Cereja | |
| h) Uvas | |
| i) Ameixa | |
| j) Pêssego | |





Câmara Municipal

CADERNO DE ENCARGOS- Ajuste Direto

Nota: Os produtos referenciados em n) e o) serão distribuídos apenas uma vez no ano letivo, com um intervalo mínimo de um mês entre si.

2.3.2. Calibre - As quantidades de produto objeto de fornecimento, por alunos e por dia, são as seguintes:

a) 100 gramas para as frutas, produtos hortícolas e bananas, previstos no ponto 2.3.1.

2.3.3. Diversidade - Em cada semana devem ser entregues duas variedades diferentes de frutos/produtos hortícolas sendo uma para consumo imediato e uma para consumo dois dias depois.

Nota:

Poderá haver a necessidade de ser efetuado um reforço da quantidade de fruta a entregar. Nesse caso, o Município procederá ao envio de comunicação prévia, de forma a que o cocontratante efetue o referido reforço na semana pretendida.

Mensalmente deve haver diversificação das variedades a fornecer, quer quanto ao tipo de fruta, quer quanto à variedade do mesmo fruto, atendendo à época do ano.

Nenhuma das frutas deverá, no entanto, ultrapassar 50% do fornecimento total.

2.3.4. Modo de apresentação - Os frutos devem ser devidamente higienizados e preparados para consumo com casca, nomeadamente, maçã, pêra, ameixa, pêssego, cenoura e tomate, ou apenas higienizados para embalamento e consumo sem casca, nomeadamente, clementina, tangerina, laranja e banana.

No caso das cerejas, uvas, exceciona-se a necessidade de higienização devido a impacto no aspeto e conservação dos frutos.

2.3.5. Embalagem - Os frutos devem ser devidamente higienizados e embalados em sacos próprios para acondicionamento de produtos alimentares, de acordo com as normas em vigor.

A quantidade de frutos a acondicionar em cada saco deve ser, preferencialmente, a que corresponde ao número de alunos inscritos no programa em cada turma, podendo ser aceites





Câmara Municipal

CADERNO DE ENCARGOS- Ajuste Direto

outras porções, nomeadamente múltiplos de 5 (cinco) até ao máximo de 20 (vinte) unidades em cada saco. No caso das cerejas e uvas as quantidades devem ser embaladas em porções individuais.

2.3.6. Origem - A origem deve respeitar o previsto no regulamento do regime de fruta escolar, anexo à Portaria n.º 1242/2009, de 12 de outubro e posteriores alterações, nomeadamente no que concerne à produção, devendo obedecer aos regimes públicos de qualidade certificada de produção Integrada, de modo de produção biológica, de denominação de origem protegida, de indicação geográfica protegida ou de proteção integrada.

Nota: O cocontratante deve ser detentor de todos os documentos/certificados em vigor, reservando-se ao Município o direito de solicitar a apresentação, caso aplicável, de cópias da Certificação de Qualidade de produção Integrada, de modo de produção biológico, de denominação de origem protegida, de indicação geográfica protegida ou de produção integrada, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias.

2.3.7. Qualidade - A fruta deverá ser fresca, de colheita recente, em adequado estado de maturação e de tamanho uniforme. Serão rejeitadas as frutas que se apresentem deterioradas ou revelarem sinais evidentes de impregnação por substâncias químicas, impurezas, matérias estranhas ou quaisquer outras alterações que os tornem impróprios para consumo ou lhes confirmem aspeto desagradável e que lhes diminuam o seu valor comercial.

Não serão igualmente aceites produtos de origem não prevista no ponto 2.3.6.

Defeitos ou discrepâncias - No caso de não estar comprovada a total conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos definidos na presente cláusula, o Município de Oliveira de Azeméis deve disso informar, por escrito, o cocontratante. Neste caso, o cocontratante deve proceder, à sua custa e no próprio dia ou no máximo no dia útil seguinte proceder às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos exigidos. O cocontratante é responsável perante Município de Oliveira de Azeméis por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato que exista no momento em que o bem lhe é entregue.





Câmara Municipal

CADERNO DE ENCARGOS- Ajuste Direto**2.4. Fornecimento e Transporte**

2.4.1. Local de Entrega: Os fornecimentos/entregas serão efetuados diretamente nas escolas descritas no ponto 2.1 (quantidades) conjugado com o ponto 2.2 (moradas) do presente Caderno e Encargos, ou, em caso excecionais, noutras instalações a indicar pelo MOA. Em cada entrega será fornecido ao responsável da escola a guia de remessa correspondente, devidamente formalizada e assinada.

2.4.2. Períodos de fornecimento: O fornecimento e contabilização das semanas de fornecimento será referente apenas a períodos letivos.

2.4.3. Quantidade e Frequência: A entrega será feita uma vez por semana, à segunda-feira, em quantidade suficiente para duas disponibilizações aos alunos inscritos no programa, sendo a quantidade de frutos a entregar em cada semana correspondente ao necessário para que todos os alunos inscritos possam beneficiar de dois frutos nessa semana (conforme nota constante no ponto 2.3.3., deste Caderno de Encargos, o Município poderá necessitar de efetuar um reforço das quantidades de fruta a entregar) respeitando a diversificação e variedade definidas bem como as condições de qualidade, higienização e embalagem estipuladas quer, na legislação em vigor quer, no presente procedimento.

2.4.4. Acondicionamento e Transporte: O acondicionamento da fruta para o transporte deve ser efetuado em caixas de plástico, madeira (novas) ou cartão, devidamente embaladas nas porções e modos indicados, após higienização. Entre as diferentes camadas de fruta ou sacos podem existir folhas de papel que as protegem do impacto físico. As caixas de plástico devem encontrar-se em perfeito estado de higiene e em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais e demais legislação em vigor, de modo a ser garantida a qualidade da fruta, nomeadamente as normas constantes no Reg. (CE) n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril e no Reg. (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro.

O veículo de transporte deve ser adequado ao transporte de frutos, de acordo com a legislação em vigor.





Câmara Municipal

CADERNO DE ENCARGOS- Ajuste Direto**2.5. Pessoal afeto ao fornecimento objeto de contratação**

2.5.1. O pessoal responsável pelo embalamento, transporte e entrega da fruta deverá ter formação adequada e cumprir a regulamentação existente, bem como manifestar adequação nas atitudes e posturas no relacionamento com os elementos das escolas. Em caso de incorreção por parte de algum colaborador da empresa, poderá o MOA exigir a sua retirada do circuito de fornecimento em causa.

2.5.2. São da exclusiva responsabilidade do cocontratante as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução dos trabalhos afetos ao fornecimento, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

2.5.3. O cocontratante é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida, a higiene, a saúde e a segurança no trabalho do pessoal empregado no serviço de fornecimento objeto de contratação e prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente de trabalho, não podendo encontrar-se ao serviço pessoal cujas condições de saúde possam promover contágios ou situações de risco para a saúde pública.

2.5.4. O cocontratante deve designar a(s) pessoa(s) responsável(is) pela distribuição semanal, em cada agrupamento, devendo garantir que a(s) pessoa(s) responsável(is) por essa distribuição, possuem conhecimentos técnicos e específicos no que concerne aos princípios de higiene e segurança alimentar.

2.5.5. O MOA pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental das habilitações das pessoas afetas ao fornecimento, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias.

2.6. Responsabilidades, fiscalização e acompanhamento do contrato

2.6.1. O cocontratante estará sujeito à fiscalização do MOA que será assegurada pela Divisão Municipal de Educação/Gestor do contrato. Para manter uma articulação permanente com o MOA,



CADERNO DE ENCARGOS- Ajuste Direto

no âmbito do presente fornecimento, o cocontratante obriga-se a deslocar-se sempre que seja solicitado pela Divisão Municipal de Educação/Gestor do contrato, nas horas a determinar pela fiscalização, para efeitos do Gestor do contrato transmitir anomalias ocorridas e ou questões pertinentes, ou que se relevem de interesse para a exploração da mesma e resolução atempada. Este procedimento não invalida a existência de outras vias e frequências de contacto, nomeadamente telefónica, eletrónica ou outra de modo a agilizar a comunicação e promover a correção de situações advenientes.

2.6.2. O MOA poderá fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis e, bem assim, das cláusulas do contrato de fornecimento de fruta onde quer que o cocontratante exerça a sua atividade, podendo para tanto, exigir-lhes as informações e os documentos que considerar necessários.

2.6.3. A fiscalização dispõe, no exercício das suas funções, de livre acesso a todos os equipamentos afetos ao fornecimento e a todas as instalações do cocontratante.

2.6.4. O cocontratante é obrigado a dar conhecimento à fiscalização do domicílio e telefone do(s) técnico(s) responsável(is) pelo fornecimento e do(s) encarregado(s) adstritos à distribuição de fruta, de forma a ser possível alertá-los sempre que haja a necessidade de efetuar trabalhos com urgência e para que estes disponibilizem, em tempo útil, os equipamentos, as viaturas e o pessoal necessários à resolução de problemas surgidos.

2.6.5. Caso, a qualquer momento, venha a ocorrer a substituição de qualquer uma das pessoas afetas ao fornecimento, tal como indicado na Proposta, o cocontratante deverá informar o Município, por escrito, e com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo, no prazo de cinco dias úteis, do nome da nova pessoa designada, indicando a sua qualificação técnica, bem como indicando se a mesma pertence, ou não, aos seus quadros técnicos, submetendo à aprovação prévia do MOA.

2.6.6. O/A Diretor/a Técnico/a deverá acompanhar assiduamente os trabalhos que se desenvolvam no âmbito da respetiva contratação e estar presente nos locais de realização dos mesmos, sempre que para tal seja convocado pelo MOA.



Câmara Municipal

CADERNO DE ENCARGOS- Ajuste Direto

2.6.7. Para além do/a Diretor/a Técnico previsto neste artigo, o cocontratante deverá acautelar para o bom acompanhamento do respetivo fornecimento, incluindo a boa assessoria técnica, técnicos licenciados, preferencialmente nas áreas de Qualidade, Higiene e Segurança Alimentar e Nutricionismo.

2.6.8. Sempre que convocados pelo MOA e com o conhecimento prévio dos respetivos Diretores Técnicos, deverão os técnicos das áreas referidas no número anterior comparecer nos locais que o MOA indique, para discussão e resolução de eventuais problemas e/ou questões que devam ser tratadas.

2.6.9. O cocontratante obriga-se a descrever na fatura, de forma clara e inequívoca, o tipo de fruta e quantidades fornecidas em cada escola, bem como a origem dos respetivos produtos.

2.6.10. O cocontratante será responsável por todas as fases e processos inerentes ao fornecimento previsto no presente Caderno de Encargos.

2.7. Verificação e controlo do fornecimento

2.7.1. A verificação e controlo da quantidade e qualidade da fruta será efetuada:

- pelos coordenadores de estabelecimento:

- **Semanalmente**, através da receção das guias de remessa entregues pelo cocontratante, as quais serão remetidas aos serviços de Educação do Município na via original, devidamente assinadas. As guias devem conter obrigatoriamente o número de peças entregues, bem como o respetivo peso.

- **Mensalmente**, através do preenchimento de um registo de satisfação, constante em anexo ao presente documento (Registo da qualidade do fornecimento de fruta- RFE – regime de fruta escolar), o qual será arquivado e entregue uma cópia ao responsável da empresa, devidamente assinado pelo responsável da escola.

O registo mencionado é de envio obrigatório ao MOA/Divisão Municipal de Educação através da plataforma das escolas acessível em <http://educa.cm-oaz.pt>.





Câmara Municipal

CADERNO DE ENCARGOS- Ajuste Direto

Sempre que se registem situações violadoras do cumprimento do contrato será enviado ao Município, com carácter de urgência, um registo de ocorrência utilizando, para o efeito, a forma mais célere de comunicação. Este registo pode ser feito em folhas avulsas, que serão entregues pela Divisão Municipal de Educação.

- **Excecionalmente**, sempre que se verifiquem situações de não conformidade, ou que exijam intervenção corretiva, os coordenadores de estabelecimento deverão enviar ao Município uma comunicação da ocorrência em causa, por escrito, via plataforma das escolas, acessível em <http://educa.cm-oaz.pt>.

- pela comissão de acompanhamento, composta por um representante do Município, um representante do cocontratante e um representante do(s) agrupamento(s) em causa:

- **Trimestralmente** – reunião de acompanhamento

- **Pontualmente** - em caso de incumprimento ou da existência de registos de ocorrência que o justifiquem, esta comissão fará uma verificação dirigida às situações denunciadas. Desta verificação será elaborado um relatório que será assinado pelas partes envolvidas.

2.7.2. O MOA poderá solicitar, a qualquer momento, os comprovativos da origem dos produtos entregues nas escolas.

2.8. Seguros

A cobertura através de contratos de seguro, nomeadamente, seguro de responsabilidade civil e seguro de acidentes de trabalho, é da responsabilidade do cocontratante. O Município de Oliveira de Azeméis pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias.

Cláusula 2ª

(Preço base)

Para efeitos do artigo 47º, n.º 1, 3 e 4, do CCP, o preço base foi fixado, tendo em conta os valores do histórico e ainda as especificidades técnicas indicadas na cláusula 1.ª deste Caderno de





Câmara Municipal

CADERNO DE ENCARGOS- Ajuste Direto

Encargos, no montante de **11.988,00€** (onze mil, novecentos e oitenta e oito euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3ª**(Contrato)**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.



CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS***Secção I - Obrigações do Cocontratante******Subsecção I - Disposições gerais*****Cláusula 4ª****(Obrigações principais do cocontratante)**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na cláusula 1ª.
- b) a título acessório, designadamente, a recorrer a todos os meios que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- c) O cocontratante obriga-se a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

Cláusula 5ª**(Período de vigência do contrato)**

1. O período de vigência do contrato inicia *após publicação do contrato no Portal dos Contratos Públicos* e termina a 30 de junho de 2022.

Estas datas poderão sofrer alterações decorrentes da alteração do calendário escolar aprovado pelo Ministério da Educação e/ou Plano Anual de Atividades do estabelecimento de ensino ou jardim-de-infância

2. O presente fornecimento resulta ainda do cumprimento de todas as obrigações por parte do



Câmara Municipal

CADERNO DE ENCARGOS- Ajuste Direto

cocontratante resultantes da sua proposta, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

3. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, e do previsto no n.º anterior, findo o prazo referido no n.º 1, e caso não tenha sido atingido o valor previsto no contrato, este extingue-se sem que assista ao cocontratante o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

Cláusula 6ª**(Entrega da fruta objeto do contrato)**

1. A fruta escolar objeto do contrato serão entregues nos locais indicados.
2. Todas as despesas e custos com o transporte da fruta objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, são da responsabilidade do cocontratante.

Subsecção II - Dever de sigilo**Cláusula 7ª****(Objeto do dever de sigilo)**

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Oliveira de Azeméis, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



Secção II – Obrigações do Município de Oliveira de Azeméis**Cláusula 8ª****(Preço contratual)**

1. Pela prestação de serviços e fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Oliveira de Azeméis deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte da fruta objeto do contrato para os respetivos locais de entrega.

Cláusula 9ª**(Condições de Pagamento)**

1. A(s) quantia(s) devida(s) pelo Município de Oliveira de Azeméis, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) num prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo Município de Oliveira de Azeméis das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega da fruta, devendo o concorrente fazer menção expressa do prazo de pagamento que pretende ver executado no decurso da execução do contrato.

Nota: Deverá ser observado o disposto no ponto 2.6.9, da cláusula 1ª, do Caderno de Encargos.

3. Em caso de discordância por parte do Município de Oliveira de Azeméis, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao cocontratante por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CADERNO DE ENCARGOS- Ajuste Direto

4. As condições de pagamento deverão ser apresentadas e estabelecidas pelo próprio concorrente na sua proposta, de forma expressa e inequívoca.

Não são aceitáveis condições de pagamento do tipo “a combinar” ou similares.

5. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar ou dos bens a fornecer, nos termos do artigo 292º, do CCP.

CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO**Cláusula 10ª****(Penalidades contratuais)**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Oliveira de Azeméis pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Incumprimento do prazo de entrega - pelo incumprimento do prazo de entrega da fruta escolar objeto do contrato, até 5% do valor do contrato x n.º dias atraso;

b) Falta de qualidade e quantidade insuficiente de fruta entregue - sempre que, de forma comprovada pelos registos de verificação e controlo, se verifiquem situações violadoras do cumprimento do contrato relativamente aos parâmetros indicados, nomeadamente, a presença de objetos estranhos na fruta, mau cheiro, mau aspeto, sabor alterado, fruta putrificada, quantidade insuficiente, o MOA não pagará as frutas fornecidas nesses dias e locais e poderá fazer-se ressarcir dos custos incorridos com a reposição de peças de fruta alternativas, bem como aplicar uma sanção ao cocontratante, correspondente ao quadruplo do valor das peças de fruta.

Notas: Nos casos em que se obtenha, a título de penalidade, um valor superior aos limites definidos no artigo 329.º, do C.C.P., será este último o valor máximo aplicável.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, o Município de Oliveira de Azeméis pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao limite máximo de 20% do preço contratual.

CADERNO DE ENCARGOS- Ajuste Direto

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo cocontratante ao abrigo das alíneas a) a e), do n.º 1, relativamente ao fornecimento cujo atraso na respetiva entrega tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Oliveira de Azeméis tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Oliveira de Azeméis pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Oliveira de Azeméis exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11ª**(Força maior)**

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de



Câmara Municipal

CADERNO DE ENCARGOS- Ajuste Direto

sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior, ou o prolongamento do contrato até ao limite das quantidades estimadas.

Clausula 12ª**(Resolução por parte do contraente público)**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Oliveira de Azeméis pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no seguinte caso:

a) Pelo atraso ou demora na entrega da fruta escolar objeto do contrato superior a 2 (dois) dias ou declaração escrita do cocontratante de que o atraso respetivo excederá esse prazo.





Câmara Municipal

CADERNO DE ENCARGOS- Ajuste Direto**Cláusula 13ª****(Foro competente)**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14ª**(Subcontratação e cessão da posição contratual)**

1. A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos previstos no CCP.
2. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para resolução do contrato, aquele cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes, sempre que tal seja aplicável.

CAPÍTULO IV - CLÁUSULAS FINAIS**Clausula 15ª****(Legislação aplicável)**

Em tudo omissos neste Caderno de Encargos, observar-se-á o estatuído no Código dos Contratos Públicos e na demais legislação aplicável.



CADERNO DE ENCARGOS- Ajuste Direto

Registo de Qualidade da Fruta Escolar

Registo

Registo de Qualidade da Fruta Escolar

R - 10.11.49 __/__/__

IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA _____

DATA DE ENTREGA __/__/__

HORA DE ENTREGA __h__m

ANÁLISE DO FORNECIMENTO DA FRUTA ESCOLAR				
DESIGNAÇÃO DA FRUTA (tipo de fruta)	ESTADO DA FRUTA (verde, madura, pisada)	TAMANHO DA FRUTA (conforme, pequena/ grande)	SATISFAÇÃO DA FRUTA (aceite ou não pelas crianças)	APRECIACÃO GLOBAL (mau/insuficiente/suficiente/ muito bom)

NÚMERO DE PEÇAS DE FRUTA		1ª SEMANA	2ª SEMANA	3ª SEMANA	4ª SEMANA
	ENCOMENDADA				
	ENTREGUE				
A ENCOMENDAR PARA A PRÓXIMA SEMANA (INDICAR POR TURMA)					

OBSERVAÇÕES

O/A RESPONSÁVEL

NOTA: Este documento é obrigatório e tem que ser preenchido e enviado via plataforma pela(o) responsável da fruta escolar na escola, com periodicidade mensal.

Mod-10.11.61/0

Divisão de Educação

Pág. 1/1

Rui Jorge Da Silva Luzes Cabral
Assinatura Eletrónica Qualificada
2022/04/07 14:50:57 +0100